



Av. Augusto Severo, nº 84, 12º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0413 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
UNIMED DO BRASIL - CONF. NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
REGISTRO ANS: 300870
ALAMEDA SANTOS 1827 - CERQUEIRA CÉSAR
01419909 - SÃO PAULO - SP

Ofício nº: 101/2020/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

Assunto: **RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS SOBRE A SUSPENSÃO DOS REAJUSTES DOS CONTRATOS.**

Senhor Representante Legal,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao expediente sobre o assunto em referência, encaminhamos manifestação da área técnica desta Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, exposta no Despacho nº: 345/2020/GEFAP/GGREG/DIRAD-DIPRO/DIPRO (18113026) anexo, sobre as questões trazidas a esta Agência.

Agradecemos a preocupação e a consulta recebidas e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Anexos:	I - Despacho nº: 345/2020/GEFAP/GGREG/DIRAD-DIPRO/DIPRO (18113026).
---------	---



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO (substituto)**, em 19/10/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18475465** e o código CRC **924A0D03**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.022899/2020-60

SEI nº 18475465



PROCESSO Nº: 33910.022899/2020-60

DESPACHO Nº: 345/2020/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

À DIRAD/DIPRO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS SOBRE A SUSPENSÃO DOS REAJUSTES DOS CONTRATOS

Trata-se de correspondência da UNIMED DO BRASIL – CONF. NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, na qual direciona à GGREP/DIPRO/ANS os seus questionamentos a respeito da suspensão de aplicação de reajustes dos planos de saúde.

Em atenção aos questionamentos da operadora temos a informar que na 16ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ocorrida em 21 de agosto de 2020, foi aprovada a suspensão da aplicação do reajuste financeiro anual e o reajuste por mudança de faixa etária de setembro a dezembro de 2020, para todos os tipos de contratação (individual/familiar, coletivos empresariais e por adesão). O período de alcance da medida foi definido após a apuração dos resultados do setor no período de *janeiro a junho de 2020* comparado com *janeiro a junho de 2019*.

A medida é válida para os contratos de planos privados de assistência à saúde médico-hospitalar na modalidade de pré-pagamento e abarca todos os tipos de contratação, individual/familiar, coletivos empresariais e coletivos por adesão nos termos do Comunicado 85, publicado no DOU em 02/09/20 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/comunicado-n-85-de-31-de-agosto-de-2020-275431775>).

Em 04/09/2020, a ANS publicou também em sua página eletrônica um documento de "Perguntas & Respostas - Suspensão de Reajustes - Operadoras" (http://www.ans.gov.br/images/FAQ_Suspens%C3%A3o_Reajustes_-_Operadoras.pdf) relacionado ao tema.

Em relação aos reajustes financeiros anuais, a medida de suspensão funcionará da seguinte forma:

1. Dos contratos Coletivos que tenham até 29 vidas – Empresarial e Adesão

Para os contratos coletivos, independente do tipo de contratação, que tenham até 29 (vinte e nove) vidas que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

2. Dos contratos Coletivos por Adesão que tenha 30 vidas ou mais

Para os contratos coletivos por adesão que tenham 30 (trinta) vidas ou mais que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

3. Dos contratos Coletivos Empresariais que tenha 30 vidas ou mais

Para os contratos coletivos empresariais que tenham 30 (trinta) vidas ou mais em que os percentuais já tenham sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e não haverá suspensão de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Para os casos em que os percentuais não tenham sido definidos, o percentual de reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020. Entretanto, no caso dos planos com 30 ou mais vidas, a pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

4. Dos contratos individuais familiares

Para os planos individuais/familiares, o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio de 2020 a abril de 2021. Como a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, não haverá qualquer cobrança em 2020.

Em relação aos reajustes por faixa etária, a medida de suspensão funcionará da seguinte forma:

Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Ademais, não haverá cobrança de reajuste por faixa etária para os consumidores que mudarem de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020.

Em relação aos questionamentos apresentados pela operadora, informa-se:

A medida alcança a aplicação do reajuste financeiro anual e o reajuste por mudança de faixa etária no período de setembro 2020 a dezembro de 2020, para todos os tipos de contratação (individual/familiar, coletivos empresariais e por adesão). Logo, considera-se que a suspensão dos reajustes deve ser adotada desde o início do mês de setembro.

Conforme esclarecido no documento de "Perguntas & Respostas - Suspensão de Reajustes - Operadoras", no caso de boletos/faturas já emitidos/gerados com vencimento em setembro ou no caso da mensalidade de setembro já ter sido paga, o valor relativo ao reajuste deverá ser deduzido da mensalidade com vencimento em outubro. Ressalta-se que a operadora deve manter o beneficiário informado por meio de seus canais de comunicação.

Quanto aos reajustes por variação de faixa etária, estes estão suspensos no período de setembro a dezembro para todos os tipos de contratação. Não haverá cobrança de reajuste por faixa etária para os consumidores que mudarem de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020. Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste de faixa etária ocorrido em 2020.

Por fim, esclarece-se que esta medida não impacta a data-base para fins de aplicação do reajuste por variação de custo (anual) nos contratos.

Além dos documentos citados, para obter mais informações sobre a suspensão do reajuste de plano de saúde, a operadora também poderá acessar: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5916-esclarecimentos-sobre-a-suspensao-do-reajuste-de-planos-de-saude>.

Sendo o que nos cabia informar, submete-se à consideração superior para aprovação e encaminhamento para resposta ao interessado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 11/10/2020, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GUIMARAES VIEIRA, Técnico em Regulação de Saúde Suplementar**, em 14/10/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto)**, em 14/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18113026** e o código CRC **4C249E74**.